



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

ILUSTRÍSSIMO VEREADOR MAURO BERTOLI, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei 52/18 de autoria da vereadora Marcia Regina da Silva Sousa.

Requerente: Comissão de justiça, legislação e redação.

Tendo solicitado esta comissão permanente parecer jurídico acerca do projeto de lei já mencionado, cumpre-nos por em relevo o seguinte:

1. Em breve resenha, o projeto de lei apresentado neste legislativo, altera a redação do art. 1º da Lei 52/97 sobre beneficiários da isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas no Município de Apucarana - Pr.
2. Do que se pode depreender do conteúdo da proposição, seu objeto é atualizar e modernizar a terminologia aplicável pela moderna doutrina sócio-jurídica pátria atinente a ações afirmativas e ao arcabouço protetivo de minorias, para que o termo "inválido" seja substituído por "idoso e pessoa com deficiência" e o termo aposentado seja estendido aos que usufruem do BPC(benefícios de prestação continuada), sendo a preocupação da vereadora proponente como

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 05/06/18

Recebeu 506



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

manifesta aplicação do Princípio da Isonomia insculpido no Art. 5.º da Constituição Federal.

À luz dos aspectos aventados pelo presente parecer, no mérito, e sem os reparos, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da proposição. É o parecer, SMJ.

Apucarana, 04 de junho de 2.018.

Dr. WILSON ROBERTO PENHARBEL
Procurador Jurídico/OAB-PR 14.176